



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-44, FONE; FAX: 372 - 2450 & 999 - 1173
SOSSEGO - PB

LEI Nº 079/2001

**Determina providências de prevenção
e controle do tabagismo.**

O Prefeito Constitucional do Município de Sossego, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado pôr um Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

§ 2º - O Conselho será composto pôr:

- I - presidente;**
- II - vice-presidente;**
- III - secretário;**
- IV - tesoureiro;**
- V - um representante do Poder Executivo;**
- VI - um representante do Poder Legislativo;**
- VII - um representante do Poder Judiciário;**
- VIII - um representante da Secretaria da Saúde;**
- IX - um representante da Secretaria da Educação;**
- X - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;**

XI - um representante da Secretaria de Esporte e Turismo;

XII - um representante da Secretaria de Cultura;

XIII - um representante da Secretaria do Trabalho;

XIV - representantes de outras entidades;

Art. 2º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 3º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4º - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo; uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo Único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (posto de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância;

“ É proibido fumar “

“ É proibido fumar neste local “

“ Não fume “

“ Não fume, material inflamável ”

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm.

Art. 7º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

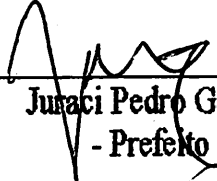
Art. 9º - Para os efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs - Unidade de Valor Fiscal do Município, vigente na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 10º - A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Ar. 11º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão pôr dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego-PB,
em 21 de Dezembro de 2001.**



Juraci Pedro Gomes
- Prefeito -